



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, Nº 002/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OPÇÃO PREVISTA NO ART. 191 DA LEI Nº 14.133/2021: EXPRESSAMENTE DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021.

1- DO PREÂMBULO

1.1. O Município de Peabiru, Estado do Paraná, por intermédio de suas Secretarias, torna público a seleção de empresas especializadas em serviços de recapagem de pneus, objetivando a contratação sob o Sistema de Credenciamento, em conformidade com o disposto neste Chamamento Público e tendo como embasamento as Leis Federais nºs 8080/90 e 8142/90, combinadas com a Lei Municipal nº 785/2010, com o Decreto Municipal nº 28/2023, com os artigos 196, 197 e 199 da Constituição Federal, e notadamente com a Lei Federal nº 14.133/2021, que aduz:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade **para executar o objeto quando convocados;**

(...).”

“Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...).”

“Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

(...).”

“Art. 79. **O credenciamento** poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

I - **Paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.”

1.2. Antes da parte dispositiva, faz-se as seguintes observações argumentativas importantes:

1.2.1. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

2- DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste processo de chamamento público, através de credenciamento, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, observados os preceitos legais, jurisprudenciais e doutrinários condizentes com a hipótese de inexigibilidade de licitação, sendo exigidos os critérios mínimos de qualificação técnica, apenas no limite necessário para resguardar pleno atendimento ao interesse público almejado, priorizando inteiramente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

2.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência (Anexo VI) deste certame.

2.3. Os interessados poderão realizar a inscrição à partir da publicação do Edital Resumido de Credenciamento no órgão oficial do Município, que ficará aberto pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal, à Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, podendo no interesse público, ser prorrogado.

3- DO PRINCÍPIO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação terá como embasamento legal o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, *verbis*:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...).”

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

(...)

II - Na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda

(...).”

4- DO RATEIO DA DEMANDA

4.1. A Prefeitura Municipal da Peabiru, promoverá a rotatividade semanal por demanda dos serviços em todos os itens, de acordo com o número de empresas credenciadas. Sendo que a classificação inicial dos credenciados para início dos serviços será feita por meio de “sorteio” e os novos credenciados aderentes serão incluídos ao final da lista.

5- DO PREÇO FIXADO PELO MUNICÍPIO

5.1. O Governo Municipal pagará pela prestação dos serviços os valores descritos no Termo de Referência, os valores registrados são com bases em cotações de mercado vigentes.

5.2. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

6- DA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DO CERTAME

6.1. Por se tratar de certame “paralela e não excludente”, de acordo com o art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o valor presumível da contratação deverá ser definido no Edital.

6.2. Assim sendo, o valor presumível da contratação, para o período de 12 meses, será R\$ 293.665,00 (duzentos e noventa e três mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).

6.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria solicitante, nos termos do contrato.

6.4. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

7- DA PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS DE CONTRATAÇÃO

7.1. As condições padronizadas encontram-se disciplinadas na Lei Municipal nº 1.632/2024 (DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE PEABIRU).

8- DA CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificarão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR

<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

8.1.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU

https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3czeQoqImNOSFw_NKd2SpNOpd1L4

8.1.3. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

8.1.4. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União <https://certidoes.cgu.gov.br/>

8.1.5. Cadastro Municipal de inidôneos e Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF)

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf->

[web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf](https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf)

8.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio.

9- DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DESTE CERTAME

9.1. A Lei nº 14.133/2021, art. 14, incisos e parágrafos, prevê:

“Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.”

9.2. Não poderão participar direta ou indiretamente do Chamamento, Servidor Municipal de Peabiru, bem como Empresas que possuam servidores municipais em seu quadro societário, empresas que possuam agentes políticos municipais, bem como seus cônjuges ou companheiros e parentes até o terceiro grau. (Acórdão do TCE/PR 2524/2023/ Acórdão nº 2290/19 - Tribunal Pleno e Acórdão nº 2145/21).

9.3. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma Empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez).

10 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de recapagem de pneus, que atendam integralmente às exigências deste instrumento e da legislação aplicável, ficando obrigadas a realizar, por sua conta, a retirada e a devolução dos pneus no pátio do Município de Peabiru, localizado na Rua Juvenal Portela, nº 2021, Centro, assumindo todos os custos com transporte e frete, sem qualquer ônus para o Município.

10.2. A coleta e a entrega dos pneus deverão observar os prazos, horários e demais condições operacionais estabelecidas neste edital e no respectivo contrato.

11- DA FORMA DE INSCRIÇÃO DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1. As informações complementares, o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações (Paço Municipal) à Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, Centro, Fone (44) 3531-8100, Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br. a partir da publicação do edital resumido no Órgão Oficial do Município, bem como no site eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

11.2. Serão considerados credenciadas inscritas as pessoas jurídicas especializadas que apresentarem os documentos enumerados no subitem 13.1, deste Edital, à partir da data de publicação do edital resumido no órgão oficial do município.

11.3. As empresas especializadas interessadas poderão solicitar as inscrições no credenciamento durante o período de 12 (doze) meses, bem como no período de eventual prorrogação.

11.3.1. Haverá concomitância das empresas especializadas devidamente inscritas, na prestação dos serviços, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante rotatividade.

12- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

12.1. As empresas especializadas interessadas em participar do presente credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item 13.1 ao Setor de Compras/Licitação da Prefeitura do Município de Peabiru (Paço Municipal), no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU-PR

REFERENTE: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

13- DOS DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO

13.1. As empresas especializadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto, requerimento de empresário ou contrato social em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Prova de inscrição Municipal (Alvará) relativo ao domicílio do proponente, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto;
- i) Requerimento de credenciamento (Anexo I);
- j) Declaração de idoneidade (Anexo II);
- k) Declaração de concordância com o edital (Anexo III);
- l) Proposta de preços (Anexo IV).

13.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou ainda, por servidor da Administração Pública.

14- DO PROCEDIMENTO DO CADASTRO

14.1. Ao requerer a inscrição no cadastro ou atualização deste, a qualquer tempo, as empresas especializadas fornecerão os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no subitem 13.1, deste instrumento.

14.2. O cadastramento terá sua homologação amplamente divulgada no Órgão Oficial do Município bem como no seu endereço eletrônico.

14.3. As empresas especializadas serão cadastrados após a avaliação técnica dos elementos constantes da documentação relacionada no subitem 13.1 do presente edital.

14.4. Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade Credenciante deverá proceder a publicação resumida do Termo Aditivo no diário oficial do Município.

14.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

15- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. Na análise da documentação relativa à habilitação, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos neste Edital.

15.1.1. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações às empresas especializadas interessadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

15.1.2. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da mesma no órgão ou entidade contratante, podendo ser prorrogado.

15.1.3. Será acrescido ao prazo de análise 3 (três) dias úteis oferecido à empresa interessada para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.

15.1.3.1. A Comissão de Credenciamento terá idêntico prazo para decidir conclusivamente.

15.2. A convocação das oficinas legalmente credenciados será preferencialmente por edital.

15.3. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, a empresa interessada fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no subitem 13.1 deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

15.4. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, a qualquer tempo, se o interesse público conclamar.

16- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

16.1. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão editalícia e que a autoridade competente ateste, a cada prorrogação, a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, admitida a negociação com o contratado.

16.2. O reajuste dos valores contratuais será concedido após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.3. Poderão ser credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências e condições estabelecidas no edital.

16.4. A prorrogação contratual dependerá de manifestação expressa da autoridade competente, mediante comprovação formal de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

16.5. O contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, por interesse de qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação formal prévia, nos termos definidos no instrumento convocatório e no contrato.

17- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. As obrigações das partes encontram-se descritas no Termo de Referência (Anexo II)

18- DO REEQUILÍBRO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1. Poderá, no interesse público, haver reequilíbrio econômico financeiro, desde que obedecidas as regras da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

19- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, após a comprovação da regular execução do objeto.

19.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em instituição financeira oficial, em conta indicada pela contratada.

19.3. Caso a contratada opte por instituição financeira diversa do oficial, eventuais encargos decorrentes da operação bancária correrão integralmente por sua conta.

20- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas para atender a esta inexigibilidade de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Cód. Reduzido	Descrição
142	05.008.26.782.0012.2020 manut. do serviço rodoviário municipal 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
176	06.001.12.361.0006.2024 manut. do transporte escolar/25% tributos 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
335	09.002.10.301.0014.2090 manutenção da divisão de saúde 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

20.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita por apostilamento no início de cada exercício financeiro.

20.3. O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro.

20.4. Eventual atualização das informações de dará por apostila contratual, consoante expressa autorização do artigo 136 da Lei nº 14.133/21.

21- DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

22- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, de acordo com o art. 165 da Lei nº 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

23- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

23.1. Após a homologação do objeto do presente credenciamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que haja pluralidade de laboratórios, desde que adequadamente instalados e que possam atender os usuários com rapidez e dignidade.

24- DA ASSINATURA DO CONTRATO

24.1. Finalizado o processo de inexigibilidade de licitação, o Governo Municipal convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133/21.

25- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. As infrações administrativas serão as estampadas no artigo 155 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.

26- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Durante a vigência do credenciamento, a pessoa jurídica credenciada e convocada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e neste Termo de Referência, celebrados com o Governo Municipal de Peabiru.

O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, pode acarretar as seguintes penalidades à pessoa jurídica credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) Descredenciamento.

Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita à contratante, no entanto o descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas em contrato que esteja em execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

27- DA MULTA

27.1. O Município, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso II, do artigo 156 da Lei 14.1333/21, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas § 3º do artigo 156 da Lei 14.133/21.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

27.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Governo Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

28- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações (Paço Municipal) à Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, centro, Fone (44) 3531-8100, a partir da publicação do edital resumido no Órgão Oficial do Município, bem como no site eletrônico.

28.2. O Município de Peabiru, reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

28.3. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura Municipal de Peabiru não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

28.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

28.5. A participação das empresas especializadas, neste Credenciamento, implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

28.6. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Peabiru, excluído qualquer outro.

29- DOS ANEXOS

29.1. Os anexos integrantes do presente Chamamento Público, poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações e são os seguintes:

ANEXO I - Requerimento de Credenciamento.

ANEXO II - Declaração de Idoneidade.

ANEXO III - Declaração de concordância às condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação.

ANEXO IV – Proposta de Preços

ANEXO V - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

ANEXO VI - Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

Peabiru, 02 de fevereiro de 2026.

José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura do Município de Peabiru

Ref. Edital de Credenciamento nº 0___/2026.

Pelo presente, venho, como representante da empresa especializada (nome da empresa), solicitar o cadastramento junto ao Governo Municipal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 0___/2026.

Para tanto anexa todos os documentos habilitatórios exigidos no Edital e no Termo de Referência deste Credenciamento, declarando, sob as penas da lei, o que segue:

- Que a empresa conhece e aceita incondicionalmente as regras do Edital de Credenciamento nº 0___/2026.
- Que a empresa está ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o seu credenciamento e possível contratação.
- Que a empresa está ciente de que seu credenciamento não gera direito a contratação, estando ela (contratação) condicionada à conveniência dos usuários.
- Que a empresa está ciente do poder discricionário do Governo Municipal.
- Que a empresa se responsabiliza por todas as informações contidas no processo e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratada.
- Que a empresa está ciente que a ordem de classificação considerará sequencialmente a hora, o minuto, o segundo e o milésimo de segundo em que se efetivou a inscrição (com todos os documentos) pela proponente.

Cidade, data, mês, ano.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Assinatura do representante:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(nome completo da pessoa jurídica), declara, sob as penas da lei, que não é declarado inidônea para contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, data e assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(nome da pessoa jurídica), declara sua sujeição às condições estabelecidas no edital e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data e assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, e endereço na rua/avenida _____, requer seja deferido seu credenciamento junto ao município de Peabiru/Pr, com objetivo de participar do **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, Nº 002/2026.**

ASSINALAR OS SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS.

Assinalar	Quant. Estimada	Unid.	Descrição dos serviços	Valor Unitário	Valor total
()	100	Serv.	Serviço de recapagem de pneu 14.00x24	2.301,65	230.165,00
()	80	Serv.	Serviço de recapagem de pneu 20.5X25	5.951,73	476.138,40
()	80	Serv.	Serviço de recapagem de pneu 17.5X25	3.119,31	249.544,80
()	80	Serv.	Serviço de recapagem de pneu 12,5/80X18	1.075,02	86.001,60
()	80	Serv.	Serviço de recapagem de pneu12.6.5	1.356,75	108.540,00
()	80	Serv.	Serviço de recapagem de pneu18.4X34	3.251,83	260.146,40
()	80	Serv.	Serviço de recapagem de pneu 18.4X30	3.264,45	261.156,00
()	80	Serv.	Serviço de recapagem de pneu14.9X24	3.420,15	273.612,00
()	150	Serv.	Serviço de recapagem de pneu 1000x20	2.290,00	343.500,00
()	100	Serv.	Serviço de recapagem de pneu	913,62	91.362,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

			295/80		
()	100	Serv.	Serviço de recapagem de pneu 275/80	844,61	84.461,00
()	100	Serv.	Serviço de recapagem de pneu 218/17.5	902,70	90.270,00
()	100	Serv.	Serviço de recapagem de pneu 205/65/16	682,26	68.226,00

Local, data e assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

ANEXO V

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

Por este instrumento, de um lado o Município de Peabiru, através da Prefeitura Municipal, denominado **CONTRATANTE (CREDENCIANTE)**, com sede à Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, inscrita no CNPJ sob nº 75.370.148.0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG 2.484.462-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF 327.822.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Peabiru/PR e de outro a empresa xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua/Avenida xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, no Estado xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu titular, senhor(a) xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA (CREDENCIADA)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Credenciamento com fundamento na Lei federal nº 14.133/2021 mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto (art. 92, I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de recapagem de pneus, com fornecimento de materiais, destinados à manutenção da frota do Município de Peabiru, conforme especificações, quantitativos estimados e valores unitários constantes no Termo de Referência nº 003/2026.

1.2. As prescrições editalícias serão estritamente observadas pelas partes neste contrato.

1.3. O termo de referência, a proposta e este contrato de prestação de serviços são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os termos.

1.4. O presente contrato reger-se-á pelas normas de direito público, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação esparsa aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vinculação (art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Os serviços serão remunerados pelos valores unitários constantes da tabela de preços do Termo de Referência nº 003/2026 e da proposta apresentada pela credenciada, sendo o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

pagamento realizado conforme a efetiva execução e demanda da Administração, não gerando obrigação de contratação mínima.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Legislação Aplicável (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A legislação aplicável à execução do contrato é a Lei nº 14.133/2021 e demais normas atinentes ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - Do Regime de Execução (art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no termo de referência, anexo a este contrato.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.3. A CONTRATADA deverá realizar a retirada dos pneus diretamente na unidade requisitante e a devolução no mesmo local, por sua conta e risco, arcando com todos os custos de transporte, sem qualquer ônus para o Município.

4.4. O prazo máximo para execução e devolução dos pneus recapados será de 15 (quinze) dias, contados da solicitação do serviço, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - Do Rateio da Demanda (art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas ocorrerá de forma rotativa, conforme ordem definida por sorteio inicial, sendo que novos credenciados serão incluídos ao final da lista, observada a disponibilidade e a necessidade da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Pelos serviços efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na tabela de preços do Termo de Referência nº 003/2026 e na proposta apresentada pela credenciada, observada a demanda e as requisições emitidas pela Administração, não gerando obrigação de contratação de quantitativos mínimos.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal em nome do Município de Peabiru, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a regular execução dos serviços.

6.3. A nota fiscal deverá conter a identificação do processo, do empenho e os dados bancários da CONTRATADA, ficando sujeita às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Etapas de Execução (art. 92, VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. As etapas de execução serão de acordo com o termo de referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

CLÁUSULA OITAVA - Da Classificação Funcional Programática (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O crédito no qual correrá a despesa será na seguinte dotação orçamentária:

Cód. Reduzido	Descrição
142	05.008.26.782.0012.2020 manut. do serviço rodoviário municipal 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
176	06.001.12.361.0006.2024 manut. do transporte escolar/25% tributos 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
335	09.002.10.301.0014.2090 manutenção da divisão de saúde 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

I – Do CONTRATANTE (CREDENCIANTE):

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado;
- 9.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e autorizações necessárias à execução dos serviços;
- 9.3. Emitir as requisições de serviço conforme a necessidade das Secretarias Municipais;
- 9.4. Atestar as notas fiscais relativas aos serviços efetivamente executados;
- 9.5. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
- 9.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

II – Da CONTRATADA (CREDENCIADA):

- 9.7. Executar os serviços de recapagem de pneus conforme as especificações do Termo de Referência;
- 9.8. Realizar, por sua conta, a retirada dos pneus na unidade requisitante e a devolução no mesmo local, sem qualquer ônus para o Município;
- 9.9. Cumprir o prazo máximo de 15 (quinze) dias para devolução dos pneus recapados, contado da solicitação, admitida uma única prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela Administração;
- 9.10. Utilizar matéria-prima de primeira qualidade, garantindo durabilidade e segurança do pneu recapado;
- 9.11. Conceder garantia mínima de 6 (seis) meses sobre os serviços executados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

- 9.12. Refazer, sem custos para o Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação, qualquer serviço que apresente defeito dentro do período de garantia;
- 9.13. Manter instalações adequadas e sistemas de segurança, responsabilizando-se pela guarda, integridade e conservação dos pneus enquanto estiverem sob sua posse, inclusive em casos de furto, roubo, extravio ou dano;
- 9.14. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços executados com vícios, defeitos ou em desacordo com as especificações;
- 9.15. Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- 9.16. Responder por danos causados ao Município ou a terceiros por ação ou omissão na execução dos serviços;
- 9.17. Atender prontamente às determinações e solicitações do fiscal do contrato;
- 9.18. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração;
- 9.19. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos;
- 9.20. Manter sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso em razão do contrato;
- 9.21. Executar os serviços com pessoal próprio e qualificado, sendo vedada a subcontratação;
- 9.22. Readequar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serviços recusados pela fiscalização por estarem em desacordo com o contrato ou Termo de Referência.

Parágrafo único. A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual e por demanda, não gerando à CONTRATADA, direito a quantitativo mínimo de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato.

10.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o credenciado assistido da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Peabiru.

10.4. Serão aplicadas as demais penalidades constantes na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, devendo comprovar sua regularidade sempre que solicitada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Gustavo Czerpicki dos Santos, designado pela Portaria nº 32/2025, a quem competirá acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

12.2. A gestão do contrato caberá ao Secretário Municipal da pasta requisitante de cada demanda, responsável por acompanhar a execução, adotar as providências administrativas necessárias e zelar pelo cumprimento integral deste contrato e do Termo de Referência nº 003/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão executados conforme as especificações, rotinas e procedimentos definidos no Termo de Referência nº 003/2026, mediante requisição da Administração, competindo à CONTRATADA realizar a retirada dos pneus na unidade indicada, executar os serviços de recapagem solicitados e promover a devolução no mesmo local, dentro dos prazos e condições estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços objeto deste contrato compreendem a recapagem de pneus da frota municipal, com fornecimento de materiais, a serem executados conforme as especificações técnicas e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência nº 003/2026, mediante solicitações formais da Administração.

14.2. Cada execução deverá limitar-se aos serviços expressamente indicados na requisição, sendo vedada a realização de qualquer serviço adicional sem prévia e formal autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das obrigações trabalhistas (art. 89 da Lei nº 14.133/2021)

15.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, relativas aos seus empregados, prepostos ou terceiros por ela utilizados, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre tais profissionais e o CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

15.2. O inadimplemento da CONTRATADA quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regular execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

16.2. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial e passarão a integrar o processo administrativo correspondente para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO

17.1. As partes comprometem-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas ou administrativas a que tiverem acesso em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

17.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente durante a execução do contrato e após o seu encerramento, responsabilizando-se a parte infratora por eventuais danos causados, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

17.3. Excetuam-se do dever de sigilo as informações que devam ser divulgadas por força de lei, determinação judicial ou para atendimento a órgãos de controle e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência nº 003/2026.

18.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições constantes no Termo de Referência nº 003/2026 e no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A CONTRATADA (CREDENCIADA) reconhece os direitos do CONTRATANTE (CREDENCIANTE) de promover a rescisão administrativa do contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e demais consequências legais e contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

20.1. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e nas demais normas de direito público aplicáveis, observados os princípios da legalidade, interesse público e supremacia da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Foro

21.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento destas cláusulas e condições perante o foro da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

21.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Peabiru, 00 de xxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE PEABIRU
CREDENCIANTE

EMPRESA
CREDENCIADA

Testemunhas:

1. _____

NOME:

CPF nº

2. _____

NOME:

CPF nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA 003/2026

Peabiru, 21 de janeiro de 2026.

1. Informações básicas

Órgão: MUNICIPIO DE PEABIRU (75.370.148/0001-17)

Categoria do TR: Credenciamento para prestação de serviços

2. Definição do objeto

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

Conforme descrito na tabela abaixo:

	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço de recapagem de pneu 14.00x24	100	2301,65	230.165,00
02	Serviço de recapagem de pneu 20.5X25	80	5951,73	476.138,40
03	Serviço de recapagem de pneu 17.5X25	80	3119,31	249.544,80
04	Serviço de recapagem de pneu 12,5/80X18	80	1075,02	86.001,60
05	Serviço de recapagem de pneu12.6.5	80	1356,75	108.540,00
06	Serviço de recapagem de pneu18.4X34	80	3251,83	260.146,40
07	Serviço de recapagem de pneu 18.4X30	80	3264,45	261.156,00
08	Serviço de recapagem de pneu14.9X24	80	3420,15	273.612,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

09	Serviço de recapagem de pneu 1000x20	150	2290,00	343.500,00
10	Serviço de recapagem de pneu 295/80	100	913,62	91.362,00
11	Serviço de recapagem de pneu 275/80	100	844,61	84.461,00
12	Serviço de recapagem de pneu 218/17.5	100	902,70	90.270,00
13	Serviço de recapagem de pneu 205/65/16	100	682,26	68.226,00

Estima-se para a contratação pretendida o valor R\$ 2.623.123,20 (Dois milhões, seiscentos e vinte e três mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos).

3. Fundamentação da contratação

A presente licitação tem como objeto o Credenciamento para a contratação de eventuais serviços de Recapagem de Pneus para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Peabiru-Pr, em consonância com a planilha de preços onde resta listada a relação dos itens com suas especificações. A possível contratação tem por objetivo recuperar e reutilizar os pneus disponíveis, em busca de um melhor aproveitamento, bem como, gerando economia, uma vez que o custo de pneus novos seria muito maior. Além disso, o reaproveitamento dos pneus gera, além da economia, um benefício ao meio ambiente, evitando o descarte antecipado dos pneus, o que poderia causar um grande impacto ambiental.

Dessa forma, considerando todos esses aspectos, a contratação dos serviços de recapagem se faz necessária, pois os veículos são instrumentos essenciais para a execução das atividades diárias da administração pública, evidenciando, assim, o interesse público na presente contratação.

4. Descrição da solução

A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, conforme as especificações descritas neste Termo, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de recapagem de pneus, visando ao efetivo atendimento aos princípios constitucionais da economicidade e da eficiência. Tal modelo de contratação mostra-se adequado para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, em razão do desgaste dos pneus decorrente da elevada demanda dos trabalhos executados, especialmente em zonas rurais, bem como das viagens intermunicipais realizadas para o transporte de servidores, pacientes e atletas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

Os serviços serão solicitados à contratada, que deverá realizar a retirada dos pneus diretamente na unidade requisitante.

Deverão ser realizados em cada pneu apenas os serviços descritos na requisição de serviços. Qualquer serviço adicional deverá ser previamente autorizado pela Administração.

O prazo máximo para a entrega do serviço é de 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação da prestação, sendo que a mesma deverá realizar a retirada dos pneus junto à unidade requisitante bem como a entrega no mesmo local.

O prazo de garantia sobre os serviços de recapagem e consertos deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar da conclusão dos serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal.

Caso Município solicite a realização de novo serviço face a defeitos que venham a serem constatados, durante o prazo de garantia, e a contratada deixe de executá-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da prestação do serviço, incorrerá em multa equivalente ao valor do serviço contratado para o respectivo item, salvo justificativa técnica que venha a ser apresentada no mesmo período, a qual fica sujeita a apreciação da administração municipal.

5. Requisitos da contratação

Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços deverão cumprir as características descritas nas especificações, conforme tabela inclusa no Item 2 deste termo de referência.

O prazo de entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias, contados da solicitação da prestação do serviço.

Em caso necessidade, devidamente justificada e aceita pela Administração, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo prazo uma única vez.

A contratada deverá fornecer garantia de 06 (seis) meses dos serviços prestados, a contar da data do recebimento dos mesmos pela Administração.

Não será permitida a subcontratação dos serviços.

Outras Obrigações da Contratada:

- Atender todas as especificações e orientações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;
- Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

venham a ser solicitados pela CONTRATANTE visando propiciar os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE;

- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os serviços e materiais necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência;
- Prestar os serviços com integral observância das disposições contratuais, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão-de-obra, equipamentos e, quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
- Executar o objeto contratual em sua totalidade, executando os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.
- Atender, de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas nos processos administrativos, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos materiais disponibilizados;

- Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrente de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato.
- Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- As empresas que se fizerem participantes desse ato licitatório deveram ter ciência de que a contratação se dará de forma fracionada e eventual;
- As empresas que se fizerem participantes desse ato licitatório deverão ter ciência de que o prazo máximo para a entrega do serviço é de 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação da prestação, sendo que a mesma deverá realizar a retirada dos pneus junto à unidade requisitante bem como a entrega no mesmo local.
- A empresa deverá possuir instalações próprias e contar com sistemas eficientes de segurança que permita salvaguardar os pneus que estejam em suas instalações para a realização dos serviços, e arcar com a responsabilidade no caso de desaparecimento dos mesmos, danos causados, furto e roubo nas dependências da empresa.
- O prazo máximo para a entrega do serviço é de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da prestação do serviço.
- Caso o serviço não corresponda ao ofertado, a licitante vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação administrativa, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei n.º 14.133/2021.
- Nos serviços de recapagem de pneus, deverá ser utilizada matéria prima de 1ª (primeira) qualidade, proporcionando maior durabilidade e resistência, prologando a vida útil do pneu;
- Os serviços de recapagens de pneus, deverão estar em conformidade com as normas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Meteorologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor.

Sanções administrativas: Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas no decreto nº 183/2023 e na Lei 14.133/2021 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

6. Modelo da gestão do contrato

O fiscal do contrato será Gustavo Czerpicki dos Santos, conforme Portaria nº 32/2025. O gestor responsável será o secretário de cada pasta solicitante, acompanhando a execução e garantindo conformidade com este Termo de Referência.

7. Critérios de medição e pagamento

As Notas fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE PEABIRU, conforme dados abaixo:

Município de Peabiru, CNPJ: 75.370.148/0001-17, endereço Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21, Centro – Peabiru/Paraná, CEP: 87.250-000

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que o mesmo esteja de acordo com o objeto solicitado pela Prefeitura Municipal de Peabiru. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria. A nota fiscal/ fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Inclusive os dados bancários do fornecedor.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

O prazo de inscrição no credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

Os contratos a serem firmados terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que prevê que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

O reajuste dos valores contratuais será realizado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

Poderão credenciar-se para o fornecimento todos os que cumprirem com as disposições do edital.

As empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto, requerimento de empresário ou contrato social em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

- h) Prova de inscrição Municipal (Alvará) relativo ao domicílio do proponente, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto.
- i) Certidão Negativa de Recuperação Judicial (Falência e Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data da entrega dos documentos, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.
- j) Requerimento de credenciamento.
- k) Declaração de idoneidade.
- l) Declaração de concordância com o edital.
- m) Proposta de preços.

13.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia.

9. Estimativas do valor da contratação

Estima-se para a contratação pretendida o valor de R\$ 2.623.123,20 (Dois milhões, seiscentos e vinte e três mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos).

Entende-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 41 /2023, que "Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, bem como regulamenta o caráter sigiloso do orçamento estimado."

O levantamento de mercado foi realizado através de orçamentos com fornecedores locais, regionais e pesquisas em contratações similares, conforme tabela em anexo.

10. Adequação orçamentária

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária, conforme tabela Abaixo:

A dotação orçamentária também poderá ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

Cód.	Descrição
Reduzido	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

Email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

142	05.008.26.782.0012.2020 manut. do serviço rodoviário municipal 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
176	06.001.12.361.0006.2024 manut. do transporte escolar/25% tributos 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
335	09.002.10.301.0014.2090 manutenção da divisão de saúde 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

11. Responsáveis

Danilo Scarabel

Responsável pela elaboração

Dayane Fernanda B. de Araujo Walker

Secretária de Educação Cult. Esp. e Lazer

Eduardo Fritsch Panziera

Secretário de Obras V. e Serv. Públicos.

Cintia Mayra Gasparini Lopes

Secretária de Saúde